



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.777 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei 2.718 de 6 de agosto de 1991."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei 2.718 de 6 de agosto de 1991, que autoriza a venda de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com cláusula de retrovenda, destinado a construção de apartamentos, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A restituição do preço, em caso de retrato, será feita com atualização monetária calculada segundo a variação da Unidade Padrão de Financiamento - UPF da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - O preço mínimo previsto no art. 1º desta lei, que corresponde a 38.498,411 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito inteiros e quatrocentos e onze milésimos) UPF - Unidade Padrão de Financiamento e esta equivalente a Cr\$2.297,67 (dois mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), em junho de 1991, data da avaliação do imóvel, deverá ser atualizado monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, pela UPF - Unidade Padrão de Financiamento retro mencionada, utilizada pela Caixa Econômica Federal para atualização de financiamentos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 31 de dezembro de 1991.

DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL